

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE CONSUMIDORES
DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO
PATRÍCIO – CHESP**

Considerando o disposto no art. 13º da Lei Nº. 8.631 de 04 de março de 1993, no Decreto Nº. 774 de 18 de março de 1993 e na Portaria Nº. 519 de 01 de junho de 1993, do DNAEE foi constituído o Conselho Consultivo de Consumidores de Energia Elétrica da Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP, em reunião de instalação realizada no dia 28 de dezembro de 1994.

Considerando a Resolução Normativa Nº. 963, de 14 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que revoga a Resolução Normativa Nº 451 de 27 de setembro de 2011, objetivando a permanente busca na evolução da qualidade de seus serviços prestados, a Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP, doravante denominada CHESP, vem adequar, no âmbito de sua área de concessão, o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Consumidores da Companhia Hidroelétrica São Patrício CHESP - ConCHESP, de caráter consultivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A CHESP, Concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, no âmbito de sua área de concessão, estabelece um novo Regimento para o Conselho Consultivo de Consumidores da Companhia Hidroelétrica São Patrício CHESP - ConCHESP, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao Consumidor final, que será de agora em diante identificado com a sigla ConCHESP.

§ 1º - O ConCHESP será obrigatoriamente composto por um representante titular e um suplente das seguintes classes consumidoras: residencial, comercial, industrial, rural e poder público, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica.

§ 2º - O conselheiro suplente é habilitado a substituir, em caso de impedimento, o conselheiro titular.

§ 3º - O ConCHESP ao não preencher o requisito de obrigatoriedade de composição das classes de consumidores em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe a distribuidora proceder à indicação comunicando o fato à ANEEL.

§ 4º - É vedada a participação como membro do ConCHESP, de qualquer empregado ou dirigente da CHESP, seus respectivos conjugues e parentes de 1º e 2º grau, assim como o de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação

de consumo proveniente da compra e venda de energia elétrica, representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica, a participação enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

§ 5º - A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a CHESP e o Conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

TÍTULO II – DA SEDE

Art. 2º - O ConCHESP ficará sediado no Departamento Administrativo da CHESP na Avenida Presidente Vargas, nº 618 – Centro, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O ConCHESP será único na área de concessão da CHESP e terá caráter estritamente consultivo, sem fins lucrativos.

Art. 4º - O ConCHESP será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, observando a seguinte forma:

02 (dois) Representantes da Classe Residencial;

02 (dois) Representantes da Classe Comercial, Serviços e outras atividades;

02 (dois) Representantes da Classe Industrial;

02 (dois) Representantes da Classe Rural;

02 (dois) Representantes da Classe Poder Público.

Parágrafo Único - Faculta-se participar do ConCHESP, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do ConCHESP deverão ser indicados por entidades representativas de cada uma das classes neles representada.

§ 1º - entidade representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.

§ 2º – caso não existam entidades representativas de uma ou mais classes, seus respectivos membros titulares e suplentes poderão ser convidados de comum acordo com os demais

representantes convidados, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para a composição do ConCHESP.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O ConCHESP terá sempre um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os representantes titulares das classes de consumidores, em eleição com voto secreto ou aberto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na eleição, será indicado um dentre os conselheiros, para presidi-la, este poderá ser votado para os cargos de Presidente e Vice, mas só exercerá o direito de voto em caso de desempate. Todos os membros titulares e suplentes poderão participar da eleição.

Art. 7º - A CHESP deverá indicar um titular e um respectivo suplente para a função de Secretário-Executivo do ConCHESP, os quais não poderão exercer o direito de voto.

Art. 8º - A CHESP poderá designar um colaborador, sem as funções de representação, como elemento de apoio às atividades do ConCHESP.

TÍTULO VI – DO MANDATO

Art. 9º - Os membros do ConCHESP terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos somente em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável, conforme os procedimentos neste Regimento Interno e legislação pertinente à regulação do setor elétrico brasileiro.

Parágrafo Único - O mandato tem início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art. 10 – O mandato de Presidente e de Vice-Presidente do ConCHESP será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11 – Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em seus impedimentos temporários e completar seu mandato, em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

Art. 12 – Os membros do ConCHESP, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas, deverão comunicar o fato aos demais membros, estando automaticamente destituídos a partir de tal registro, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa, conforme o caso.

Parágrafo único - Será substituído pelo respectivo suplente o membro titular que falte a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, cabendo ao ConCHESP aceitar ou não as eventuais razões apresentadas.

Art. 13 – Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo por decisão do ConCHESP, por comportamento condenável que venha a ferir os bons preceitos de ética. Tal decisão deverá ser comunicada à entidade que indicou o Conselheiro.

Art. 14 - Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou proporá outro suplente para a vaga aberta.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Art. 15 - O ConCHESP tem prazo de duração indeterminada.

TÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Compete à CHESP, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II - fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;

IV - promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;

V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;

VI - promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;

VII - realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;

VIII - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências;

IV - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto no Regimento Interno do colegiado;

X - apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XI - hospedar, quando solicitado pelo Conselho, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;

XII - apresentar ao Conselho quando solicitado, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

§ 1º - As ações de capacitação a que se referem o inciso VI deste artigo:

I - devem ser definidas em conjunto com o Conselho, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II - podem ser ministradas pelo corpo técnico da CHESP, quando possível e adequado;

III - podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

§ 2º- A CHESP pode escolher o formato do extrato indicado, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

Art. 17 - Compete ao ConCHESP, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

II - acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela CHESP, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles quando necessário;

III - manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição;

IV - divulgar, com a colaboração da CHESP, os assuntos de interesse do consumidor;

V - divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;

VI - cooperar com a CHESP e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;

VII - realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

VIII - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IX - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à CHESP, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;

X – cooperar na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

XI - manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela CHESP;

XII - solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a CHESP, quando necessário;

XIII - elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a CHESP, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas nesta Resolução;

XIV- especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela CHESP, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV - enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI - colaborar com a CHESP na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

XVII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;

XVIII - realizar a audiência pública;

XIX - utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

XX - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a CHESP, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI - manter atualizados, junto à CHESP, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII - enviar à CHESP a atualização dos dados até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXV - decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas.

§ 1º - O Conselho não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela CHESP e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

§ 2º - O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à CHESP e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 18 - Compete aos membros do ConCHESP:

a) ao Presidente:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos do ConCHESP;
- II. Convocar os membros do ConCHESP para as reuniões;
- III. Presidir as reuniões;
- IV. Representar o ConCHESP nas reuniões descentralizadas dentro da área de concessão, por convite da ANEEL ou Conselhos de outras Concessionárias ou Permissionárias;
- V. Atentar e responsabilizar-se juntamente com o Secretário-Executivo, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados e pela competente prestação anual de contas, na forma do Regimento;
- VI. Tomar todas as medidas cabíveis visando a garantia de atendimento dos meios materiais necessários ao pleno e adequado funcionamento do Conselho;
- VII. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

b) ao Vice-Presidente:

- I. Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.
- II. aos Conselheiros:
- III. Participar das reuniões atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises,
- IV. Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto conforme §2º do Art. 17 da REN ANEEL N° 963.
- V. Apresentar sugestões para atuação eficiente do ConCHESP e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- VI. Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito de ConCHESP e de seus Conselheiros;
- VII. Identificar e divulgar, junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do ConCHESP;
- VIII. Levar ao ConCHESP recomendações e notícias a ele vinculadas;
- IX. Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições da legislação regulatória;
- X. Apresentar todas as notas fiscais ou recibos contendo o CNPJ e razão social da CHESP em 5 (cinco) dias úteis após viagens, hospedagens e gastos com transportes, ao Secretário - Executivo para comprovação das despesas e reembolso.

c) ao Secretário-Executivo:

- I. Atuar como elo de comunicação entre o ConCHESP e a CHESP;

- II. Expedir convocação para as reuniões, indicando dia, local, horário e os assuntos a serem tratados;
- III. Secretariar diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do ConCHESP que ocorrerem dentro da área de concessão;
- IV. Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do ConCHESP;
- V. Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- VI. Responder de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do ConCHESP;
- VII. Manter organizado o arquivo das atas das reuniões;
- VIII. Receber e expedir correspondências de interesse do ConCHESP;
- IX. Receber todas as notas fiscais ou recibos, ocasionadas por viagens de interesse do ConCHESP, contendo todas as informações necessárias como: CNPJ e razão social;
- X. Propiciar aos Conselheiros material necessário ao desempenho adequado de suas funções, assessorando-lhes no encaminhamento de propostas, reclamações, sugestões, para o adequado desenvolvimento das atividades que lhes são afetas na forma deste Regimento;
- XI. Responsabilizar-se juntamente com o Presidente do Conselho, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados para o ano em curso.

Art. 19 – Compete ao Conselheiro Suplente substituir o membro efetivo em seus impedimentos temporários e completar o seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

TÍTULO IX – DAS REUNIÕES E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 20 – As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, aprovado pelos representantes do ConCHESP.

Art. 21 - O ConCHESP se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela CHESP, no mínimo 6 (seis) reuniões ordinárias anuais.

Art. 22 - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Independente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a reunião extraordinária.

Art. 23 - A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria dos Conselheiros em primeira convocação ou com o comparecimento de 30% (trinta por cento), em segunda convocação.

Parágrafo Único – Em caso de reuniões ordinárias ou extraordinárias, na ausência do conselheiro titular o seu respectivo suplente poderá votar e será contabilizado para efeito de quórum mínimo e deliberações.

TÍTULO X – DAS ATIVIDADES, DOS RECURSOS E DESPESAS ConCHESP

Art. 24 - O ConCHESP deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento Interno e consubstanciado em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà no mínimo os seguintes aspectos:

- I – Especificação das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, onde deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos, os produtos a serem obtidos, se for o caso, o cronograma, os orçamentos e desembolsos previstos;
- II – Valor e forma de liberação dos recursos financeiros necessários à execução das atividades.

Art. 25 - Os recursos financeiros previstos no Plano Anual de Atividades e Metas, destinados à cobertura das despesas de custeio do ConCHESP, serão disponibilizados pela CHESP, de acordo com o Plano Orçamentário aprovado em conjunto com o ConCHESP.

§ 1º - O ConCHESP deve ter uma conta específica destinada a atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O valor anual destinado à cobertura das despesas do ConCHESP deve ser atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) por ocasião do reajuste tarifário da CHESP, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - O recurso financeiro disponibilizado ao ConCHESP para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da Parcela B da receita da CHESP nos processos de revisão tarifária.

§ 4º - Em caso do dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CHESP, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

Art. 26 - Na elaboração do Plano Anual de atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas necessárias à operacionalização do ConCHESP, tais como: locomoção, passagens aéreas, hospedagem dos Conselheiros e seus secretários executivos, para participação nas respectivas reuniões, em treinamento, capacitação, aquisição de livros e

periódicos relacionados com as atividades do ConCHESP, elaboração de estudos e participação em Audiências Públicas promovidas pela ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado.

Parágrafo Único - Todas as despesas serão objeto de comprovação segundo procedimentos específicos definidos pela CHESP, devendo ser efetuada a competente prestação de contas ao final de cada exercício.

Do Custeio de Viagens

Art. 27 - A fim de garantir a adequada prestação de contas de acordo com a Resolução Normativa ANEEL Nº. 963/2021, o ConCHESP atenderá aos procedimentos de comprovação das despesas realizadas, sendo aquelas que não tiverem sido faturadas diretamente para CHESP, comprovadas por meio de documentos legais como cupons fiscais, notas fiscais e recibos com identificação do prestador do serviço. Nos documentos elencados devem constar no mínimo o CNPJ da empresa.

a) Do Reembolso

- I. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedado o reembolso de novas despesas e/ou adiantamentos para novas viagens;
- II. O prazo para o ressarcimento, por parte do ConCHESP, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

b) Da Prestação de Conta

- I. O Conselheiro que receber adiantamento para despesas de viagens e não cumprir a missão, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- II. Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as verbas recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno;

Parágrafo único: O ConCHESP arquivará toda documentação para prestação de contas à ANEEL e a CHESP.

TÍTULO XI – DA ATUAÇÃO

Art. 28 - A atuação do ConCHESP se dará no âmbito da área de concessão da CHESP mediante a realização de reuniões de caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministradas palestras.

Art. 29 - Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações.

TÍTULO XIV – DA APROVAÇÃO

O presente Regimento foi adequado e aprovado pelo ConCHESP na reunião ORDINÁRIA realizada no dia 15 de junho de 2022 na cidade de Ceres, em que participaram os conselheiros abaixo assinados:

Ceres, 15 de junho de 2022

Geraldo Moreira Reis
Conselheiro Titular
Representante da Classe
Rural
Vice-Presidente

Beneci Batista Ribeiro
Conselheiro Titular
Representante da Classe Poder
Público
Presidente

Leandro Ramos Rosa
Conselheiro Titular
Representante da Classe
Comercial

Ferdinando Crisostomo Ricardo
Representante da Classe Industrial

Tenisson Pereira da Silva
Representante da Classe Residencial

Gleidson Oliveira Borges
Secretário Executivo Titular

Carlos André Martins dos Anjos
Secretário Executivo Suplente

Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora Administrativo-Financeira